

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Professor I – Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

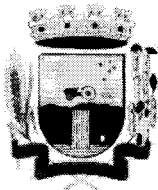
Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2016. Em não havendo mais classificados no Concurso citado no *caput* deste artigo, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
15 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 27/2016, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.”

A contratação para a função de professor que consta no referido projeto de lei é necessário para a substituição da Professora Marilei Andrighetto, que será cedida a Associação Hospitalar Bom Pastor, conforme Projeto de lei já encaminhado a esta casa e memorando em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br



Memorando n.º 562/2016 SMEC

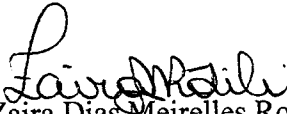
Santo Augusto, 13 de junho de 2016.

Ao Gabinete do Prefeito

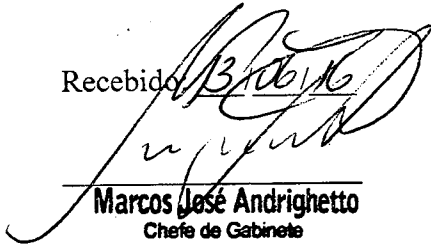
Assunto: **Cedência Professor I – Educação Infantil.**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, ratificar que em conversa com o senhor Prefeito Municipal, no dia 03 de junho do corrente o mesmo informou que o Executivo Municipal estará encaminhando projeto de lei a Câmara Municipal de Vereadores para cedência da professora Marilei Andrighetto para a Associação Hospitalar Bom Pastor.
2. Cabe-nos reafirmar que se a cedência da profissional for concretizada, esta secretaria não possui em seu quadro efetivo professores com disponibilidade para atendimento a turma que a mesma é regente. A referida professora possui além das 20h semanais uma ampliação de 07h, totalizando 20 horas de regência, sendo necessária para esta substituição 01 Professor I de 20h semanais; mais 07 horas para suprir o regime suplementar, visto que, na Lei Municipal Nº 1691 de 30 de Dezembro de 2003, o professor tem 1/3 da carga horária destinada a hora atividade.

Atenciosamente


Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Recebido


Marcos José Andrighetto
Chefe de Gabinete

*CIENTE. AUTORIZO O CÁLCULO DO
FINANCEIRO. ENCAMINHA-SE AO DPA
LEVANTAMENTO DE CUSTOS E POSTO
A SEGUIR PARA CÁLCULO DO IMPORTE
FINANCEIRO. 13-06-2016*


José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal